



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

ESTABELECE MULTA A SER APLICADA AO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE ESTABELECIDAS NAS LEIS MUNICIPAIS E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES EXPEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO PARA COMBATE E CONTENÇÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o combate à Pandemia provocada pelo COVID-19 é medida de essencial e de extrema urgência, e como tal deve ser tratado, consistindo em infração à proteção da saúde e a legislação sanitária as condutas que desrespeitem as medidas estabelecidas em leis municipais e demais regulamentações expedidas pelo Poder Executivo, sujeitando-se o infrator a multa para cada infração:

- I - Em caso de pessoa física, 03 (três) Unidades Fiscais Municipais;
- II - Em caso de pessoa jurídica, 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais.
- III - No caso dos responsáveis por organizarem eventos ou festas que causem aglomeração, 300 (trezentas) Unidades Fiscais Municipais.

§ 1º. A aplicação da multa referida neste artigo somente ocorrerá após descumprimento de notificação prévia ao infrator, dando-lhe prazo de 24 horas para se adaptar às normas vigentes.

§ 2º. Em casos específicos, poderá a autoridade fiscalizadora conceder prazo maior, desde que fundamente os motivos de sua concessão.

§ 3º. A reincidência do infrator, na mesma conduta anteriormente descumprida, acarretará a aplicação da multa em dobro, sem prejuízo da suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento, bem como a interdição, quando o descumprimento decorrer de estabelecimento em funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 4º. Entende-se por aglomeração, quando o número de pessoas em locais fechados ultrapassar um indivíduo a cada 10m² (dez metros quadrados), e em locais abertos, um indivíduo a cada 4m²(quatro metros quadrados).

Art. 1º-A – Esta lei terá vigência no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições legais que conflitem com a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra